

Estima a Receita e Fica Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1991.

PEQUI

A Câmara Municipal de Pequi, através dos seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal

pal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pequi, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em CR\$ 948.000.000,00 (novecentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes em quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária.....	CR\$ 125.437.500,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	CR\$ 2.250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 128.562.500,00
1.5 - Receita Industrial.....	CR\$ 3.187.500,00
1.6 - Receita de Serviços.....	CR\$ 375.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	CR\$ 187.253.853,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 28.475.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$ 257.572.447,00
2.2 - Alienação de Bens.....	CR\$ 116.250.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....	CR\$ 56.761.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 41.875.000,00
TOTAL	

CR\$ 472.458.647,00

CR\$ 475.541.353,00

CR\$ 948.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos,

por FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a - DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 08 - Educação e Cultura
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência

CR\$ 31.550.000,00
 CR\$ 122.225.000,00
 CR\$ 16.600.000,00
 CR\$ 240.000.000,00
 CR\$ 324.925.000,00
 CR\$ 103.350.000,00
 CR\$ 35.750.000,00

16 - Transporte
TOTAL

CR\$ 71.600.000,00
CR\$ 948.000.000,00

b - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL		
1.1 - Corpo Legislativo.....	CR\$ 25.000.000,00	
1.2 - Secretaria da Câmara.....	CR\$ 6.550.000,00	
2 - PREFEITURA MUNICIPAL		
2.1 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 51.000.000,00	
2.2 - Secretaria da Prefeitura.....	CR\$ 22.075.000,00	
2.3 - Serviço da Fazenda.....	CR\$ 6.550.000,00	
2.4 - Serviço de Contabilidade.....	CR\$ 5.800.000,00	
2.5 - Serviço de Agricultura.....	CR\$ 16.600.000,00	
2.6 - Serviço de Educação e Cultura.....	CR\$ 240.000.000,00	
2.7 - Serviços e Obras Públicas.....	CR\$ 324.925.000,00	
2.8 - Serviço de Saúde e Saneamento.....	CR\$ 103.350.000,00	
2.9 - Serv.Municipal de Estradas de Rodagem.....	CR\$ 73.600.000,00	
2.10 - Encargos Gerais do Município.....	CR\$ 72.550.000,00	
TOTAL		

CR\$ 31.550.000,00

c - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	CR\$ 297.575.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes.....	CR\$ 59.600.000,00	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos.....	CR\$ 498.300.000,00	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras.....	CR\$ 51.275.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital.....	CR\$ 41.250.000,00	
TOTAL		

CR\$ 916.450.000,00
CR\$ 948.000.000,00

CR\$ 357.175.000,00

CR\$ 590.825.000,00

CR\$ 948.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com o programa estabelecido para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal;

b) Abrir Créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;

c) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposições do item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64; para abertura de créditos adicionais;

d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais;

e) Utilizar o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ainda como recursos para abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 29 de novembro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1991/1993.

A Câmara Municipal de Pequi, através dos seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Pequi, para o triênio de 1991 a 1993, elaborado de acordo com as disposições da Constituição Federal, estima, para o período, as Despesas de Capital total em CR\$ 2.741.428.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), para o triênio de 1991/1993, serão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1991		1992		1993		TOTAL
	1991	1992	1991	1992	1993	1993	
Superávit do Orçamento Corrente	118.366.353,00	165.712.894,20	265.140.630,72			549.219.877,92	
Operações de Crédito	257.572.447,00	360.601.425,80	576.962.281,28			1.195.136.154,08	
Alienação de Bens	116.250.000,00	162.750.000,00	260.400.000,00			539.400.000,00	
Transferências de Capital	56.761.200,00	79.465.680,00	127.145.088,00			263.371.968,00	
Outras Receitas de Capital	41.875.000,00	58.625.000,00	93.800.000,00			194.300.000,00	
TOTAL	590.825.000,00	827.155.000,00	1.323.448.000,00			2.741.428.000,00	

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas, segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

DESPESAS POR FUNÇÕES

DESPESAS POR FUNÇÕES	1991		1992		1993		TOTAL
	1991	1992	1991	1992	1993	1993	
01 - Legislativa	5.000.000,00	7.000.000,00	11.200.000,00			23.200.000,00	
03 - Administração e Planejamento	24.950.000,00	34.930.000,00	55.888.000,00			115.768.000,00	
04 - Agricultura	12.000.000,00	16.880.000,00	26.880.000,00			55.680.000,00	
08 - Educação e Cultura	172.100.000,00	240.940.000,00	385.504.000,00			798.544.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	257.925.000,00	361.095.000,00	577.752.000,00			1.196.772.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	71.150.000,00	99.610.000,00	159.376.000,00			330.136.000,00	
16 - Transporte	47.700.000,00	66.780.000,00	106.848.000,00			221.328.000,00	
TOTAL	590.825.000,00	827.155.000,00	1.323.448.000,00			2.741.428.000,00	

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1990,

serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.
os.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 28 de novembro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -